



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **126369/13-TC**

Origem : **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **4005/13 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Contraditório: **Contas Regulares**.

Trata-se da prestação de contas do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

#### **OUTROS ASPECTOS LEGAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- **Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.**

### Primeiro Exame

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Houve ofensa à regra contida no Prejulgado nº 06 - TCE/PR, uma vez que em consulta ao SIM-AP verifica-se que o responsável técnico, Luiz Mario Ferreira, esta investido no cargo efetivo de Agente Assistente Administrativo e não o de Contador.

nrCpf	nmNome	idPessoa	nmRazaoSocial	dsValor	nrAnoInclusao	dsCargo	dsTipoCargo
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Vcto Básico/Salário	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Vcto Básico/Salário	2012	AGENTE ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	13º Salário	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Adicional de Férias (1/3)	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Adicional por Tempo de Serviço	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Horas Extras	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Horas Extras	2012	AGENTE ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Remuneração Bruta	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Remuneração Bruta	2012	AGENTE ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Desconto Previdenciário	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Desconto Previdenciário	2012	AGENTE ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	Efetivo - Estat
4514310905	LUIZ MARIO FERREIRA	15326	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Desconto de 13º	2012	AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estat

### DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às páginas 1, das peças processuais nºs 29.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

A análise realizada por meio da Instrução nº 2297/13-DCM, Primeiro Exame, peça processual nº 23 apontou restrição em virtude do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE PR.

A entidade alega que nos anos de 2009 à 2012 a responsabilidade de contabilidade da autarquia ficava na responsabilidade do servidor Luiz Mario Ferreira, servidor contratado para o cargo de agente assistente administrativo, cargo este que o requisito exigido era de ensino médio completo com curso profissionalizante na Área contábil e Registro no CRC, portanto este seria o cargo responsável pela contabilidade da autarquia.

É importante esclarecer que só foi solicitado ao Diretor Presidente do SAMAE a contratação de contador formado no ano de 2012, através de reunião com a Promotora de Justiça de Santo Antonio da Platina, Dra Kele Cristiani Diogo Bahena.

Portanto o SAMAE, no exercício financeiro de 2012 não possuía em seu quadro de funcionários um contador, oportunidade em que foi feita uma reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos, Lei Municipal nº 040/2012, o que criou os cargos de advogado e contador.

Foi realizado Concurso Público para a contratação de pessoal, conforme edital nº 001/2012 de 08 de outubro de 2012 e foi contratado o servidor Rafael Peixoto Martins para exercer o cargo de Contador na data de 01/02/2013 conforme portaria nº 011/2013, de 01/02/2013.

Tendo em vista que o cargo de Assistente Administrativo exigia formação profissional de Técnico Contábil com registro no CRC e que no ano de 2013 foi nomeado novo Contador conforme Portaria abaixo, esta unidade entende pela regularização do item.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
RUA JOSÉ B. PROENÇA, 680- CENTRO - Fone/Fax: (43) 3267-1437 - CEP 862270-000  
WEB: [www.samaesjs.com.br](http://www.samaesjs.com.br) E-Mail: [samae\\_sjs@brturbo.com.br](mailto:samae_sjs@brturbo.com.br)  
CNPJ 02.460.512/0001-66 SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 11/2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMOMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos Arts. 8º e seguintes da Lei 040/2012, de 15 de junho de 2012.

#### RESOLVE:

- 01 - NOMEAR - A partir do dia 01 de fevereiro de 2013, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **CONTADOR**, símbolo **COM**, Nível I, junto à Seção de Manutenção das Atividades Administrativas, com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme aprovação no Concurso Público nº **001/2012**, o Sr. **RAFAEL PEIXOTO MARTINS** portador do R.G. 8.571.354-0 para o quadro de pessoal do SAMAE de São Jerônimo da Serra - Paraná.
- 02 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 01 de fevereiro de 2013.

VICENTE SAMPAIO  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



### SICAD - NOVO CADASTRO DE PESSOAS

Início Pesquisa Sair

Responsável Técnico

Passo 3 de 4

Responsável Técnico

CPF: 045.143.109-05

Doc: RG Número: 86782855 Órgão Expedidor: SSPR UF: PR

Nome: LUIZ MARIO FERREIRA

Tratamento: Masc. Femi. Data Nascimento: (dd/mm/aaaa)

Email: luizmaritec\_contabil@hotmail.com

Papel

Cargo: Técnico em Contabilidade

Início: 01/06/2013 Fim: 31/12/2014

Vinculos

Visualizar	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
Q	JERONIMO EDUARDO MENDES GONCALVES	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/01/2005	31/12/2005
Q	GERSON NOGUEIRA JUNIOR	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/01/2006	31/12/2006
Q	GERSON NOGUEIRA JUNIOR	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/01/2007	31/12/2007
Q	GERSON NOGUEIRA JUNIOR	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/01/2008	31/12/2009
Q	LUIZ MARIO FERREIRA	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/01/2010	31/01/2013
Q	RAFAEL PEIXOTO MARTINS	Contador	Responsável Técnico	01/02/2013	31/05/2013
Q	LUIZ MARIO FERREIRA	Técnico em Contabilidade	Responsável Técnico	01/06/2013	31/12/2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DA MULTA:**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

**Conclusão: REGULARIZADO**

**2 - RESULTADO DA ANÁLISE**

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

**3 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 21 de Outubro de 2013.

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matr. nº 51.700-3

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matr. nº 50.161-1